PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01.0002916/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU E A EMPRESA **FREITAS & OLIVEIRA LTDA – EPP**, e dá outras providências.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, por prazo determinado, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Maria das Mercês, Nº 406 – Centro CEP: 64.780 - 000 CIDADE: Anísio de Abreu UF: PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu - PI, através do Sr. ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, Secretário Municipal de Finanças, Portador do CPF Nº 050.464.373-84, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FREITAS & OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ nº 01.917.953/0001-81, CREA PI nº 29760EMPI**, com escritório na Rua Matogrosso, nº 720, Edifício Torre Empresarial 02, sala 803 – Bairro Cabral – CEP: 64.000-710 Teresina – PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor IVANILDO FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 715.052.103-72, Carteira CREA nº 30222, localizável no endereço comercia, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2024, conforme Art.74, III, alíneas "a" e "d" da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 202, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços especializados em fiscalização da execução de obras e projetos de engenharia, acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia por execução direta pela secretaria de obras, elaboração de projetos, elaboração de orçamentos, elaboração de laudos de engenharia, elaboração de pareceres referente a obras e serviços de engenharia da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu - PI, de acordo com a proposta apresentada, de acordo com a proposta

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RN: 1915991234

apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais),** de forma parcelada em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais),** os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo via transferência eletrônica direto para conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECUROS:

3.1. As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da Fonte Recursos do FPM/REC. PRÓPRIOS consignados no orçamento municipal vigente.

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2071 - Administração da Sec. Mun. de Infraestrutura	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDIDCA	500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	82

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 04 (quatro) meses, podendo ser aditivado, prorrogado de acordo com o Art. 107, da Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade do fornecimento dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES:

6.1. O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, quando for o caso, que responda pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FÓRUM:

8.1. Fica eleito o Fórum da Justiça Comum da Comarca de Caracol - PI, ao qual este Município está jurisdicionado, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RN: 1915991234

presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Anísio de Abreu - PI, 24 de setembro de 2024.

ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RN: 1915991234

IVANILDO FREITAS DE OLIVEIRA
Pela contratada

TESTEMUNHAS

1. Leandro Farias Brito
CPF: 068.036.773.03

2. Luiza Romanny Soares Ribeiro
CPF: 027.318.723-65